

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA/PINHAL DA SERRA

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Esmeralda/Pinhal da Serra (CI Esmeralda/Pinhal da Serra), reunida em 21 de fevereiro de 2017, após as deliberações registradas na Ata n.º 083/2017, aprovou a proposta elaborada, com auxílio da Diretoria Executiva, e apresentada pelo Comitê de Administração, realizando a 1ª (primeira) alteração do Regimento do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, que passa a ter a seguinte redação.

R E G I M E N T O

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I - DO EXPEDIENTE

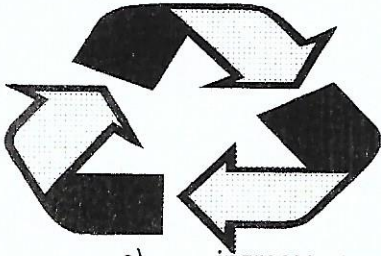
Art. 1.º - O CI Esmeralda/Pinhal da Serra funciona com expediente de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h48min.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E CONVOCAÇÕES

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 2.º - À Assembleia Geral compete, em especial:

- I - avocar, em caráter excepcional, matérias de competência do Comitê de Administração, ou órgãos subordinados, ou do Conselho Fiscal;
- II - autorizar a celebração de convênios, contrato de gestão ou termo de parceria;
- III - aprovar resolução sobre plano de cargos, carreiras e salários;
- IV - deliberar sobre:
 - a) alienação, arrendamento, locação de bens móveis e imóveis;
 - b) aprovação ou reprovação das contas referentes ao exercício anterior, em janeiro;
 - c) retirada ou exclusão de ente consorciado;
 - d) alteração do Estatuto ou do Regimento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"

- e) ingresso ou reingresso de ente no CI Esmeralda/Pinhal da Serra, autorizando a respectiva celebração do protocolo de intenções e do contrato de consórcio público, bem como sobre a suspensão de ente consorciado;
- f) a ocupação do cargo de Diretor Executivo;
- g) o Plano Anual de Metas e Atividades e a Peça Orçamentária, em março;
- h) mudança de sede ou a extinção do consórcio;
- i) mudança de denominação, transformação, cisão ou incorporação de outro consórcio.

V - eleger individualmente os membros, indicando as respectivas funções, do Comitê de Administração e do Conselho Fiscal, na reunião de novembro, com mandato de 1 (um) ano, iniciando na reunião de janeiro, sendo permitida, no mesmo modo, a recondução 1 (uma) única vez pelo mesmo período;

VI - destituir os membros do Comitê de Administração e do Conselho Fiscal, justificadamente, a qualquer tempo;

VII - reunir-se, ordinariamente, em janeiro, março, julho e novembro, para examinar e deliberar sobre matéria de sua competência ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada.

Parágrafo único - Durante o período de transição previsto no inc. V deste artigo, de novembro a janeiro, os eleitos terão acesso aos documentos e informações do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, a fim de se poderem preparar para os exercícios das respectivas funções, devendo e estando estes obrigados a resguardar e manter o sigilo e a confidencialidade.

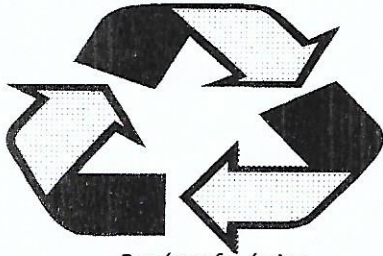
Art. 3.º - A Assembléia Geral é convocada por seu Presidente, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, horários das chamadas, local e pauta do dia.

§ 1.º - Apenas a Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada por 1/5 (um quinto) de seus membros adimplentes, quando o Presidente não atender, no prazo de 10 (dez) dias, ao pedido fundamentado de sua convocação.

§ 2.º - A convocação deve respeitar os prazos mínimos de ciência de 5 (cinco) dias, no caso de Assembleia Ordinária, e de 2 (dois) dias, no caso de Extraordinária.

§ 3.º - A Assembleia Geral inicia seus trabalhos, em primeira chamada, com a maioria de seus membros adimplentes e, não atingindo este quórum, em segunda e última chamada, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com a presença de qualquer número de membros adimplentes.

Art. 4.º - As deliberações, vedada a abstenção, dão-se por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias do inc. IV, als. "d" e "h", V e VI do art. 2.º deste regimento, que exigem maioria absoluta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

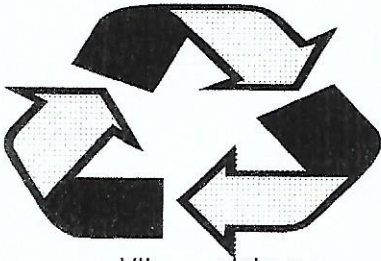
"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"

Parágrafo único - Cada ente consorciado presente na Assembleia Geral possui direito a exatamente 1 (um) voto de peso único, e a ter seu representante votado.

SEÇÃO II - DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º - Ao Comitê de Administração compete, em especial:

- I - planejar e executar os atos e ações de natureza administrativa do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, inclusive os relacionados à regulamentação, operacionalização ou coordenação, por meio da Diretoria Executiva, dos serviços prestados pelo Consórcio ou por seu intermédio;
- II - adotar os conceitos de gestão estratégica na busca do aperfeiçoamento contínuo e da melhoria dos resultados do CI Esmeralda/Pinhal da Serra;
- III - elaborar e apresentar proposta de resolução para alteração no quadro de pessoal do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, como o número de empregos públicos e/ou funções, as formas de provimento e remuneração, bem como os respectivos reajustes, segundo as diretrizes estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- IV - deliberar sobre:
 - a) contratação de pessoal, inclusive por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei, especialmente nos seguintes casos:
 1. assistência a situações de calamidade pública;
 2. combate a emergências ambientais, condicionada ao reconhecimento e declaração de sua existência pela Assembleia Geral;
 3. atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de novos órgãos do Consórcio ou de novas atribuições definidas para órgão existente ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo pessoal do quadro do Consórcio;
 4. admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;
 - b) exoneração ou extinção contratual cuja competência para celebrar não seja da Assembleia Geral;
- V - requisitar a cessão de servidores dos entes consorciados, estabelecendo e fixando o seu prazo e qual Administração Pública arcará com os respectivos ônus, inclusive com os de remuneração;
- VI - elaborar projeto de alteração do Estatuto ou do Regimento, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"

VII - elaborar, com a cooperação do Conselho Fiscal, a Peça Orçamentária e executá-la, tal qual ao Plano Anual de Metas e Atividades;

VIII - celebrar os contratos de rateio, em novembro;

IX - reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado.

§ 1.º - O Comitê de Administração será convocado por seu Presidente, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, horários das chamadas, local e pauta do dia.

§ 2.º - Apenas a reunião extraordinária pode ser convocada pelo Vice-Presidente e Secretário, quando o Presidente não atender, no prazo de 5 (cinco) dias, ao pedido fundamentado de sua convocação.

§ 3.º - A convocação deve respeitar os prazos mínimos de ciência de 5 (cinco) dias, no caso de reunião ordinária, e de 2 (dois) dias, no caso de reunião extraordinária.

Art. 6.º - Compete ao Presidente do Comitê de Administração, em especial:

I - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Comitê de Administração;

II - expedir certidões, correspondências, declarações, recibos e outros documentos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

III - fazer publicar, na forma da lei, as resoluções ou portarias da Assembleia Geral e do Comitê de Administração;

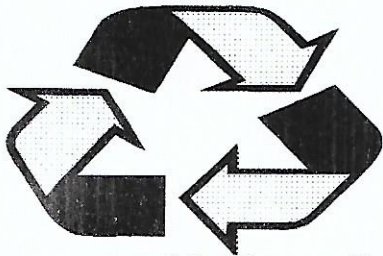
IV - movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas correntes ou de investimentos e recursos do Consórcio;

V - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pelas contas e sua prestação;

VI - representar, chefiar e responder pela administração do CI Esmeralda/Pinhal da Serra.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente do Comitê de Administração, em especial, assessorar ao Presidente.

Art. 8º - Compete ao Primeiro Secretário do Comitê de Administração, em especial, coordenar a lavratura das atas das reuniões da Assembleia Geral e do Comitê de Administração em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"

participantes para fins de fundamentação de resoluções ou portarias, bem como de registro histórico do CI Esmeralda/Pinhal da Serra.

Art. 9º - Compete ao Segundo Secretário do Comitê de Administração, em especial, preparar certidões, correspondências, declarações, recibos, e outros documentos, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- I - acompanhar a gestão de contratos e fiscalizar as movimentações financeiras;
- II - emitir parecer sobre contas, balanços, planos, relatórios e demonstrações em geral;
- III - fiscalizar a gestão financeira, patrimonial e contábil, examinando inclusive a prestação de contas e garantindo a legitimidade das atividades e da gestão do Consórcio;
- IV - responder, solidariamente ao Comitê de Administração, pela integridade orçamentária, financeira, fiscal e contábil do CI Esmeralda/Pinhal da Serra;
- V - reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado.

§ 1.º - O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, horários das chamadas, local e pauta do dia.

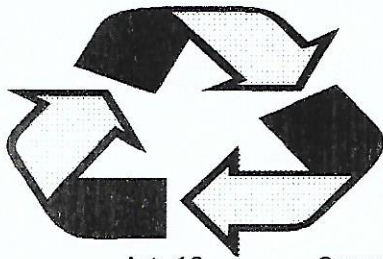
§ 2.º - Apenas a reunião extraordinária pode ser convocada pelo Vice-Presidente e Secretários, quando o Presidente não atender, no prazo de 5 (cinco) dias, ao pedido fundamentado de sua convocação.

§ 3.º - A convocação deve respeitar os prazos mínimos de ciência de 5 (cinco) dias, no caso de reunião ordinária, e de 2 (dois) dias, no caso de reunião extraordinária.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, em especial:

- I - autenticar o livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- II - representar, chefiar e responder pelo Conselho Fiscal.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, em especial, assessorar ao Presidente do órgão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"

Art. 13 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal, em especial:

- I - coordenar a lavratura das atas das reuniões do Conselho Fiscal em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções ou portarias, bem como de registro histórico do CI Esmeralda/Pinhal da Serra;
- II - preparar os documentos e pareceres a serem expedidos pelo órgão.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - Compete à Comissão de Controle Interno, em especial:

- I - acompanhar e emitir parecer sobre:
 - a) conformidade das ações do CI Esmeralda/Pinhal da Serra com a lei, o Estatuto e o Regimento;
 - b) processos administrativos, inclusive os licitatórios e respectivas contratações;
 - c) propostas de Plano Anual de Metas e Atividades, de Peça Orçamentária, bem como sobre contas, balanços, planos, relatórios e demonstrações em geral.

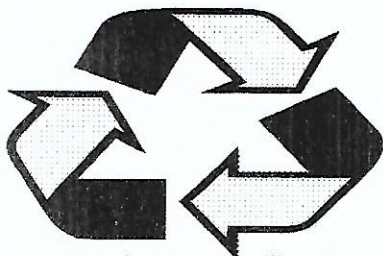
Parágrafo único - Em seus trabalhos, a Comissão de Controle Interno não fará fiscalização ou controle do mérito do ato administrativo ou da limitação de discricionariedade – o que compete ao Conselho Fiscal – , mas controlará e fiscalizará, tendo em vista a licitude e a constitucionalidade, a administração e a gestão do Consórcio, inclusive acompanhando a execução de contratos e as movimentações financeiras.

Art. 15 - A Comissão de Controle Interno funciona como órgão vinculado à Diretoria Executiva por relação funcional, não subordinada, tendo por membros dois servidores efetivos do Controle Interno escolhidos pela Assembleia Geral dentre os municípios consorciados.

Parágrafo único - O exercício das competências e atividades dos membros da Comissão de Controle Interno integra a atribuição regular dos respectivos cargos e não é gratificado nem implica indenização ou adicional de qualquer natureza.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva, em especial:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

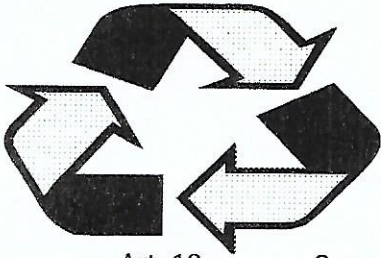
"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"

- I - auxiliar o Comitê de Administração no cumprimento de suas atribuições, inclusive na elaboração da Peça Orçamentária e na execução desta e do Plano Anual de Metas e Atividades, realizando as suas deliberações, bem como implementando as decisões da Assembleia Geral;
- II - propor ao Comitê de Administração, executando as aprovadas, ações relacionadas à regulamentação, implementação e operacionalização das ações do CI Esmeralda/Pinhal da Serra;
- III - promover e organizar as reuniões e as atividades da Assembleia Geral, do Comitê de Administração e do Conselho Fiscal, inclusive providenciando locais, organizando as pautas, fazendo as comunicações, realizando as chamadas;
- IV - planejar, gerir e executar atos ou ações de natureza administrativa do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, em especial:
 - a) política de informática e tecnologia de informação;
 - b) procedimentos de arrecadação de receita e realização de despesa, respeitando as normas de contabilidade pública, em especial as da Lei n.º 4320/64 e da Lei Complementar n.º 101/00, e os limites e dotações orçamentários;
 - c) processos administrativos, inclusive os licitatórios e respectivas contratações;
- V - contratar pessoal ou, eventualmente, quando a complexidade da matéria assim exigir, consultoria especializada para realização de estudo técnico ligado a algum serviço gerido pelo Consórcio;
- VI - elaborar a prestação de contas de auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, submetendo-a à aprovação do Comitê de Administração;
- VII - organizar e manter arquivos e cadastros.

Art. 17 - Compete ao Chefe de Operações, em especial:

- I – Orientar e inspecionar os trabalhos operacionais do aterro sanitário, mantendo-o em ordem e em bom funcionamento;
- II – Coordenar os trabalhos dos operários e do operador de máquinas;
- III – Controlar o uso dos equipamentos e, eventualmente, dirigir máquinas e equipamentos na execução das atividades e serviços próprios do Consórcio;
- IV – Controlar a venda de material reciclado;
- V – Exercer outras atividades afins.

Parágrafo único. No caso de escolha do Chefe de Operações entre os já empregados do Consórcio, será atribuída ao mesmo, uma gratificação de função a ser estabelecida pelo Comitê de Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"

Art. 18 - Compete ao Diretor Executivo, em especial:

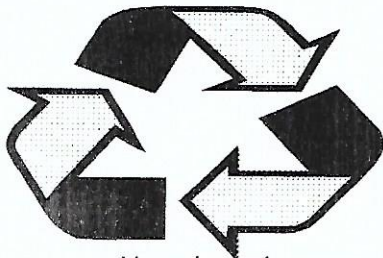
- I - coordenar a execução dos serviços públicos geridos pelo Consórcio e os seus atos ou ações de natureza administrativa;
- II - elaborar ou promover estudos, pesquisas e pareceres relacionados às atividades do Consórcio;
- III - revisar atos e informações recebidas de subordinados ou terceiros antes de submetê-los às instâncias superiores;
- IV - reunir as informações que se fizerem necessárias às decisões e participar das reuniões dos colegiados superiores;
- V - acompanhar a gestão contábil do Consórcio, mantendo o Comitê de Administração e o Conselho Fiscal cientes de todos os fatos relevantes;
- VI - representar, chefiar e responder pela Diretoria Executiva perante o Comitê de Administração;
- VII - movimentar, em conjunto com o Presidente do Comitê de Administração, as contas correntes ou de investimentos e recursos do Consórcio.

Art. 19- Compete ao Operário, em especial:

- I - realizar todos os trabalhos braçais e de operação de máquinas para a realização dos trabalhos de seleção e classificação de lixo;
- II - carregar e descarregar veículos que efetuam o transporte e o recolhimento do lixo;
- III - transportar e organizar: materiais orgânicos e inorgânicos, resíduos a classificar e já classificados;
- IV - realizar serviços de capina em geral, varrição, escovação, lavagem e remoção de lixo e detritos das instalações de reciclagem;
- V - auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais;
- VI - auxiliar em serviços atinentes a operacionalização do sistema de classificação do lixo;
- VII - realizar tarefas de limpeza e conservação ambiental do terreno no qual se localiza o aterro;
- VIII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 20 - Compete ao Operador de Máquinas, em especial:

- I - operar máquinas rodoviárias, agrícolas ou industriais;
- II - realizar a regulagem e manutenção das máquinas;
- III - providenciar o abastecimento de combustíveis, água e lubrificantes das máquinas e dispositivos;
- IV - operar as máquinas nas funções necessárias para o desenvolvimento do sistema de classificação de lixo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"

- V – zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade;
- VI – comunicar ao Chefe de Operações qualquer anomalia no funcionamento das máquinas;
- VII – executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO II - DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES AO CI ESMERALDA/PINHAL DA SERRA

Art. 21 - Todos os cargos do quadro de pessoal do CI Esmeralda/Pinhal da Serra poderão ser preenchidos por servidor estável habilitado cedido por ente consorciado.

§ 1.º - O servidor cedido permanecerá vinculado ao seu regime originário, aplicando-se-lhe as respectivas normas que não sejam incompatíveis com os estatutos do CI Esmeralda/Pinhal da Serra.

§ 2.º - O pagamento de eventual adicional ou gratificação não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária, nem poderá ser incorporado de forma permanente ao vencimento ou integrar remuneração, vencimentos ou proventos.

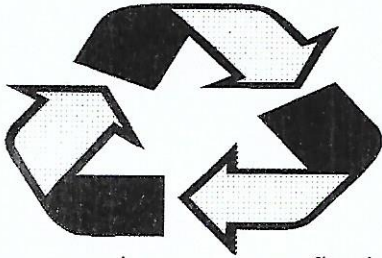
§ 3.º - O CI Esmeralda/Pinhal da Serra não poderá ceder integrante do seu quadro de pessoal.

TÍTULO III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 22 - Havendo falha, total ou parcial, na realização ou cumprimento de empenho, liquidação ou pagamento, ou na falta ou deficiência de transferência de numerário ou valores para o CI Esmeralda/Pinhal da Serra, referentes a qualquer obrigação assumida ou derivada de normas legais ou contratuais, o ente consorciado faltoso responderá integralmente pelos prejuízos e consequências.

Parágrafo único - A eventual dificuldade ou impossibilidade de um ente consorciado cumprir com suas responsabilidades orçamentárias ou financeiras deverá ser formalmente notificada ao CI Esmeralda/Pinhal da Serra, previamente e em tempo hábil, e autoriza este a adotar medidas para adaptar a sua execução orçamentária ou financeira.

Art. 23 - A mora ou o inadimplemento, total ou parcial, de qualquer outra obrigação assumida ou derivada das normas estabelecidas por lei ou contrato, bem como a inobservância de responsabilidade de qualquer natureza, por parte de ente consorciado, sujeitá-lo-á às seguintes penas, sem prejuízo de outras cabíveis:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ESMERALDA / PINHAL DA SERRA

"LIXO É RESPONSABILIDADE DE TODOS"

- I - suspensão da utilização das vantagens e serviços disponibilizados pelo CI Esmeralda/Pinhal da Serra, a partir do 6.º (sexto) dia contado da data de vencimento da obrigação, até o efetivo adimplemento;
- II - além da suspensão estabelecida no inc. I, o ente consorciado reincidente ficará impedido de utilizar as vantagens e serviços disponibilizados pelo CI Esmeralda/Pinhal da Serra durante o prazo de 15 (quinze) dias a contar do efetivo adimplemento da obrigação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24 - As votações não serão em chapas, mas individuais, nominais e abertas, sempre em sessão pública, salvo hipótese legal ou caso de sigilo devida e previamente fundamentado e justificado.
- Art. 25 - Os casos omissos deste regimento, em observância direta ao princípio da legalidade estrita, serão normatizados pela Assembleia Geral.
- Art. 26 - Este regimento vigorará a partir da data de sua publicação.

Pinhal da Serra/RS, 21 de Fevereiro de 2017.


ANDERSON DE JESUS COSTA

Presidente

CPF.: 958.993.590/72


AILTON DE SÁ ROSA

Conselheiro

CPF.: 721.665.170/72


ELIANE MARIA BONE

Conselheira

CPF.: 028.342.020-87


LUCIANO SCORLA FERREIRA

Conselheiro

CPF.: 727.697.180/53